



DE: LUCILENE SILVA DO NASCIMENTO LTDA. CUIABÁ 28/11/2022

PARA: Givaldo Valério dos santos filho
Presidente da Comissão Permanente De Licitação

ASSUNTO: (REAVALISAÇÃO DE DOCUMENTOS) ATA II DE ABERTURA
DA SESSÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 0011/2022/PMNO.

RECURSOS CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Proferida a TOMADA DE PREÇOS Nº 0011/2022/PMNO, aberta pela a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

DOS FATOS

1. Com fundamento nas disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e demais alterações introduzidas pela Lei n.º 8883/94, a Comissão Permanente de Licitações abriu procedimento licitatório - na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço para a aquisição de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS URBANAS DO JARDIM AEROPORTO NO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT.

2. No dia 16 de novembro do corrente - data designada para o julgamento da documentação, a Comissão Permanente de Licitação declarou a recorrente inabilitada para o certame.

DO DIREITO

Com a devida vênia, a decisão da ilustre Comissão é insustentável, senão vejamos:

"A documentação - consoante ensina - que o conjunto de comprovantes da capacidade técnica e da idoneidade. No que se refere a inabilitação, a Recorrente apresentou um atestado certamente valido, não se pode perder de vista o primado constitucional da igualdade de todos perante a lei. No caso vertente, fere o princípio da isonomia exigir da Recorrente apresente o atestado que simplesmente na hora de separar os documentos foi colocado no lugar errado.



DOS PEDIDOS

Isto posto, a Recorrente aguarda serenamente que as razões ora invocadas sejam detidas e criteriosamente analisadas, e ao final, seja dado provimento ao recurso para o fim de declarar a Recorrente **habilitada na TOMADA DE PREÇOS Nº 0011/2022/PMNO**. Sendo que a recorrente está mandando junto a esse documento uma folha do atestado que foi colocado no lugar errado, juntamente com seus primores, tendo em vista, que são dois documentos praticamente iguais, por esse fato que foi equivocadamente errado uma folha só, **ressaltamos ainda que a comissão seja compreensiva nesse caso simples.**

Nesses Termos,

Pede Deferimento.

Lucilene Silva do Nascimento

LUCILENE SILVA DO NASCIMENTO

[CNPJ: 37.900.581/0001-28]

Lucilene Silva do Nascimento EIRELI

Rua Presidente Afonso Pena, Nº 693

Q. 23 L. 04 Sala 15 - Quilombo

[CEP 78.043-505 - CUIABÁ - MT]